



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



DECRETO Nº 149, 15 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A IMPLANTAÇÃO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA FUNCIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RERIUTABA, Estado do Ceará, O **Sr. PEDRO HUMBERTO COELHO MARQUES**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização cadastral dos servidores públicos municipais e de aprimoramento dos mecanismos de controle funcional;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de mecanismos efetivos de controle de assiduidade e frequência dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a Recomendação expedida pela Promotoria de Justiça de Reriutaba/CE;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Recadastramento Funcional Obrigatório de todos os servidores públicos ativos vinculados à Administração Pública Municipal Direta, abrangendo:

- I - Servidores efetivos;
- II - Servidores contratados temporariamente;
- III - servidores ocupantes de cargos comissionados.

Art. 2º O período, cronograma e organização do recadastramento funcional serão definidos pela Comissão de Recadastramento e Controle Funcional, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos do Município, mediante ato administrativo próprio, observados os prazos estabelecidos na Recomendação Ministerial.

Art. 3º O recadastramento será realizado perante a Comissão de Recadastramento e Controle Funcional, instituída por Portaria específica.



**PREFEITURA DE
RERIUTABA**

*A renovação
a serviço de
Todos!*



Art. 4º Os servidores deverão apresentar, no ato do recadastramento:

- I - Documento oficial com foto;
- II - CPF;
- III - Comprovante de residência atualizado;
- IV - Ato de nomeação, contratação ou vínculo funcional;
- V - Documento funcional, caso seja obrigatório da função (Ex: COREN, CREA, CNH);
- VI - Declaração de lotação e exercício emitida pela chefia imediata;
- VII - Ficha de Cadastro;
- VIII- Certidão de Nascimentos e CPF dos dependentes;
- IX - Apresentar número de telefone celular e endereço eletrônico (e-mail) atualizados.

Parágrafo único: Os servidores que se encontrarem de licença não remunerada vigente deferida poderão justificar o não comparecimento através do envio de documento comprobatório de deferimento do pedido de licença.

Art. 5º Compete às Secretarias Municipais e chefias imediatas:

- I - Acompanhar o comparecimento dos servidores;
- II - Validar as informações prestadas;
- III - certificar a efetiva lotação e exercício funcional;
- IV - Comunicar irregularidades funcionais à Comissão.

Art. 6º Fica instituída a obrigatoriedade do controle diário de frequência dos servidores públicos municipais.

§1º O controle de frequência será realizado mediante:

- I - Livro de ponto;
- II - Folha de frequência mensal;
- III - sistema eletrônico, quando existente.

§2º O registro de frequência deverá permanecer sob supervisão da chefia imediata.

§3º Deverão constar nos registros eventuais afastamentos, férias, licenças, compensações de carga horária e demais ocorrências funcionais.

Art. 7º O servidor que deixar de realizar o recadastramento no prazo estabelecido ficará sujeito:



**PREFEITURA DE
RERIUTABA**

*A renovação
a serviço de
Todos!*



I - à suspensão cautelar da remuneração, observado o devido processo administrativo;

II - à instauração de procedimento administrativo para apuração da irregularidade;

III - às demais medidas administrativas cabíveis.

Art. 8º Concluído o recadastramento, a Comissão elaborará relatório circunstanciado contendo:

I - Relação dos servidores recadastrados;

II - Relação dos servidores não recadastrados;

III - Inconsistências identificadas;

IV - Indícios de irregularidades funcionais;

V - Sugestões de providências administrativas.

Art. 9º As Secretarias Municipais deverão prestar integral apoio aos trabalhos da Comissão.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA/CE, em 15 de junho de 2026.

**PEDRO HUMBERTO COELHO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL**